



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.164

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.872, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 128 de 12 de junho de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV. 11 da Lei nº. 8.186/2007 e acrescidos ao Anexo II, da mesma Lei, relativamente aos "serviços de segurança pública".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de agosto de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.873, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o anexo II, da lei no 8.186/2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 129 de 16 de julho de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo acrescidos ao anexo IV.11 da Lei nº 8.186/2007 e acrescidos ao anexo II, da mesma Lei, relativamente aos "serviços de segurança pública".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de agosto de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.874, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher, alterando o anexo II da Lei nº 8.186/2007, e dando outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 130 de 16 de julho de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, em Cabedelo-PB, os Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV. 11 da Lei nº 8.186/2007 e são acrescidos ao Anexo II, da mesma Lei, relativamente aos "serviços de segurança pública".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de agosto de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.573 de 18 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2006/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-1603- IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	3390	90	10.000,00
TOTAL			10.000,00

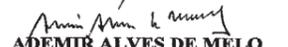
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Patrocínio, que entre si celebram o Banco do Nordeste do Brasil S/A e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, creditado na conta de nº 011056-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 18 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.574 de 18 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2067/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB - TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3390	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 18 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES HEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 30.556 de 17 de AGOSTO de 2009

Homologa o Decreto nº 005/2009, da Prefeitura Municipal de CONGO-PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 005/2009, de 06 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de CONGO - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por enxurradas e Inundações Bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
17 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.

Publicado no D.O. E DE 18.08.2009

Republicado por incorreção


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMIENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto Nº 30.431

João Pessoa, 02 de julho de 2009

Aprova o novo Regimento Interno do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei 8.706, de 27.11.2008 e com o §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

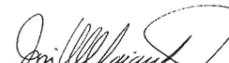
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em
de de 2009; 121ª da Proclamação da República.

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

Publicado por no D.O.E. de 03/07/2009

Republicado por incorreção


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB é um órgão de assessoramento imediato ao Governo do Estado, vinculado ao Gabinete do Governador, instituído pelo Decreto 24.029, de 25 de abril de 2003 e reformulado pela lei 8.706 de 27 de novembro de 2008.

Parágrafo Único - O CONSEA PB tem composição mista entre o Governo Federal, Estadual e Sociedade Civil Organizada e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CONSEA-PB.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho de Segurança Alimentar e nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA - PB tem por finalidade propor políticas, programas e ações que tornem efetivos, no Estado da Paraíba, o direito humano à alimentação adequada - DHAA.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PB:
I - propor e acompanhar as ações de Governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - articular áreas do Governo Estadual com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado da Paraíba;

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

V - formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;

XI - organizar e realizar as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba;

XII - Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA-PB em sua plenitude;

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-PB correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O CONSEA-PB terá a seguinte composição:

I - Quarenta e dois representantes de organizações da sociedade civil organizada e governamental, sendo 28 (vinte e oito) membros da Sociedade Civil organizada, designados pelas entidades representativas de âmbito estadual e 14 (quatorze) membros de entidades Governamentais Federal e Estadual;

II - Um representante titular e um suplente das seguintes entidades governamentais;

- Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
- Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Secretaria Estadual de Saúde - SES
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP
- Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDEC
- Gabinete Civil do Governador
- Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAG
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Humano - SEDH
- Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- Fundação de Ação Comunitária - FAC

III - Um representante titular e um suplente das seguintes entidades da Sociedade Civil Organizada de âmbito estadual:

- Província Eclesiástica da Paraíba
- Central Única dos Trabalhadores - CUT
- Comitê de entidades de combate a fome e pela vida - COEP
- Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG
- Movimento dos Sem Terra - MST
- Movimento Negro da Paraíba
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - FAEPA
- Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN
- Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar
- Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba - OCEB-PB
- Articulação do Semi-Árido - ASA-PB
- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP - SENAI
- Cáritas Brasileira - Estado da Paraíba
- Comissão Pastoral da Terra - CPT

- o) Pastoral da Criança
 p) Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC-PB
 q) Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM
 r) Associação de Cidadania, Inclusão Social – ACIS
 s) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB
 t) Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba
 u) Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região
 v) Comunidades de Terreiros
 w) Comunidades Quilombolas
 x) Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP
 y) Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL
 z) Conselho Regional de Serviço Social
 aa) Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO
 bb) Associação dos Pastores do Estado da Paraíba – APEP

Parágrafo Único – O CONSEA PB terá como membros permanentes, na qualidade de observadores, com direito, exclusivamente, a voz, representantes das seguintes entidades:

- a) Banco do Brasil – PB
 b) Banco do Nordeste do Brasil
 c) Caixa Econômica Federal
 d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba – SFA-PB
 e) MDA – PB
 f) Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social sustentável do Litoral Norte Paraibano – CONSAD
 g) Movimento dos atingidos por Barragens – MAB
 h) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
 i) Fórum estadual de Economia Solidária
 j) Assembléia Legislativa da Paraíba
- Art. 6º - O CONSEA PB, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo conselho dentre os representantes das entidades da sociedade civil e um Secretário Geral, escolhido pelo Conselho, podendo ser do Poder Público, todos designados pelo governo do estado.
- § 1º - Cada membro do CONSEA-PB terá direito à recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim o deseje.
- § 2º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA-PB. Entretanto, os conselheiros e equipe de apoio receberão diária e ajuda de custo quando do seu deslocamento, desde que em missão aprovada pelo plenário do CONSEA-PB.
- § 3º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas implicará a perda da qualidade de membro do Conselho.
- § 4º - A perda do mandato será comunicada de imediato, por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governo do Estado.
- § 5º - O Conselho poderá criar comissões permanentes e especiais, composta por conselheiros designados pelo Presidente, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo plenário.
- § 6º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste regimento, titulares de outros órgãos ou utilidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 7º - Poderão participar das reuniões das comissões permanentes, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao plenário do Conselho, convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa
 I – Plenário;
 II – Presidente;
 III – Vice-Presidente;
 IV – Secretaria Geral;
 V – Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional
 VI – Órgãos Auxiliares.

SECCÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - O plenário é o órgão deliberativo do conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 9º - Ao plenário compete:

- I – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
 II – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA-PB;
 III – eleger o presidente, vice-presidente e o secretário geral do conselho entre seus membros;
 IV – aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 10 – O plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 – As decisões do CONSEA-PB serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior a metade mais um de seus membros.

Art. 12 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo plenário.

Art. 13 – As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à secretaria geral ordená-las.

Art. 14 – As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 II – leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;
 III – informes;
 IV – deliberação;
 V – encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo Secretário Geral, discutidas e aprovadas pelo plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 15 – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único – o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 16 – É facultado a qualquer conselheiro requerer vistas, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

SECCÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – A presidência será exercida por um representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do plenário do CONSEA-PB e de acordo com o art. 6º deste regimento interno.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente,

assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo plenário.

§ 3º No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o cargo o vice-presidente.

Art. 18 – Ao presidente incube:

- I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
 II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões;
 III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.
 IV – representar o Conselho e delegar competências;
 V – receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
 VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
 VII – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
 VIII – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

X – convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo Único – Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA-PB poderá deliberar *ad referendum* do plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

SECCÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. – Ao vice-presidente incube:

- I - Assumir a presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo.

SECCÃO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 20 – Ao Secretário Geral, escolhido e designado conforme o art. 6º deste regimento interno, compete:

- I – administrar as atividades financeiras em conjunto com o presidente;
 II – colaborar com o órgão Estadual responsável pelo Trabalho e Assistência Social, na elaboração da aplicação dos recursos, conforme deliberação do Conselho;
 III – manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
 IV – exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 V – articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA-PB;
 VI – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou presidência;
 VII – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do plenário ou da presidência;
 VIII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA-PB;
 IX – secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e encaminhá-las, tempestivamente, aos membros do CONSEA-PB;
 X – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário, por delegação do Presidente;

XI – manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA-PB;

XII – cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do CONSEA-PB, dentro de sua competência;

XIII – apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV – implantar e alimentar o banco de dados e a home-page do CONSEA-PB;

XV – apoiar os órgãos auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI – fazer publicar as deliberações do CONSEA-PB;

XVII – prestar esclarecimento solicitado pelos conselheiros, com apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XVIII – remeter as matérias pertinentes aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento;

XIX – expedir as correspondências do Conselho;

XX – elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA-PB e encaminhá-lo ao Presidente, para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Secretário Geral, será convocada uma assembléia, em prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do seu substituto, nos termos do art. 6º deste regimento, sendo o nome escolhido encaminhado para designação pelo Governo do Estado.

Art. 21 – A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das secretarias de estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único – Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do plenário.

SECCÃO V DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 – O CONSEA-PB criará, através de resolução, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS).

Art. 23 – as CRSANS, terão como objetivos propor e acompanhar políticas, programas e ações que tornem efetivos, na base geográfica de sua atuação, o direito humano à alimentação adequada.

Art. 24 – As CRSANS serão compostas por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais que atuam em sua base geográfica e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 25 – As CRSANS terão suas bases geográficas de atuação e atividades definidas pelo CONSEA-PB.

Art. 26 – As atas das reuniões das CRSANS serão obrigatoriamente registradas na secretaria geral do CONSEA-PB.

SECCÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 27 – Compõem os órgãos auxiliares do CONSEA-PB a comissão técnica institucional, as comissões permanentes e especiais e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA-PB.

Parágrafo Único – a proposição de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela presidência do CONSEA-PB, embasada em forte justificativa, o plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.

Art. 28 – O CONSEA-PB terá uma Comissão Técnica Institucional estabelecida por decisão do plenário, com a função de dar-lhe suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitarem da ação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidirá sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º Poderão participar da comissão técnica institucional, servidores de órgãos federais, municipais ou autarquias, dependendo de entendimento do CONSEA-PB com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no conselho.

§ 3º - A comissão técnica institucional será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A comissão técnica institucional assistirá às reuniões do plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os servidores que compuserem a comissão técnica institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB;

§ 6º - A participação na comissão técnica institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 29 - Compete a comissão técnica institucional:

I - dar suporte técnico às atividades do CONSEA-PB;

II - acompanhar as ações do CONSEA-PB;

III - levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do

CONSEA-PB.

Art. 30 - Os membros da comissão técnica institucional ficarão a disposição do CONSEA-PB por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do plenário.

Art. 31 - As comissões permanentes e especiais serão criadas pelo plenário, através de encaminhamento da presidência ou de solicitação de pelo menos, 13 membros do CONSEA-PB, e terão as seguintes competências;

I - assessorar o Presidente e ou o plenário, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao CONSEA-PB;

II - elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III - fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV - acompanhar e avaliar as ações do plano de segurança alimentar e nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação.

V - acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos na área de segurança alimentar.

VI - elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - as atividades acima propostas serão apresentadas ao plenário e por este apreciada.

Art. 32 - Os órgãos auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Geral informadas dos trabalhos por ele realizados.

SECÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O CONSEA-PB poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 34 - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário e devidamente publicados.

Art. 35 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de junho 2009.

Marçal José Cavalcanti Silva

Presidente

Marcelo Melo da Silva

Secretário Geral

ATO GOVERNAMENTAL Nº. 7.767

João Pessoa, 18 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003,

RESOLVE

designar os membros representantes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA - PB, para um mandato de 02 (dois) anos:

	REPRESENTANTE
ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	Fundação Nacional do Índio - FUNAI Titular PETRÔNIO MACHADO C. FILHO Suplente VÂNIA SIMONE ALBANO DE LUCENA
	Universidade Federal da Paraíba - UFPB Titular ANA CLAUDIA CAVALCANTI PEIXOTO DE VASCONCELOS Suplente ALICE TELES DE CARVALHO
	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG Titular JOSÉ EDILSON DE AMORIM Suplente JOSE LUIZ FERREIRA FORTUNATO
	Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB Titular ADRIANA DE AZEVEDO PAIVA Suplente JACQUELINE S. F. ALMEIDA GAMA
	Secretaria Estadual de Saúde - SES Titular INÊZ MARIA DA SILVA Suplente LIBERALINA MARIA ARAÚJO
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP Titular LEONARDO PINHEIRO MONTENEGRO Suplente HÉLIO FERNANDES DE SOUSA
	Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDEC Titular MARIA DE LURDES GOMES DANTAS Suplente SALETE ANTAS FERRAS BARROS
	Gabinete Civil do Governador Titular LILIANE T. BELMONT DE ARAÚJO Suplente SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA
	Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAG Titular VÂNIA MONTEIRO DA SILVA Suplente MARLEIDE DE FÁTIMA DE ASSIS CARTAXO
	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Titular CARLOS RENATO BASTOS MEIRA Suplente ANGELO AMARO VERAS VIANA
	Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Humano - SEDH Titular SIZENANDO VENTURA FILHO Suplente JOSELITO BANDEIRA DE LUCENA
	Agência Estadual de Vigilância Sanitária AGEVISA Titular FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA Suplente ANNE SUYLLAN LEAL TOMAZ
	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Titular DORIVAL FERNANDES Suplente CLEÓFAS FERREIRA
	Fundação de Ação Comunitária - FAC Titular ANA VIRGINIA DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI Suplente MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS
	ENTIDADE SOCIEDADE CÍVIL ORGANIZADA
Central Única dos Trabalhadores - CUT Titular ARIMATEIA FRANÇA Suplente LUIZ SILVA	
Comitê de Entidades de Combate a fome e pela vida - COEP Titular MARÇAL JOSÉ CAVALCANTI SILVA Suplente BEATRIZ RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO	
Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG Titular GEANE DA COSTA LUCENA Suplente MARIA DAS NEVES MOURA DO NASCIMENTO	
Movimento dos Sem Terra - MST Titular JOÃO PORFÍRIO DE FREITAS Suplente SEVERINO CORREIA DE LIMA	
Movimento Negro da Paraíba Titular JOSE ANTONIO NOVAES DA SILVA Suplente JARBAS SILVA DE CARVALHO	
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - FAEPA Titular MARIO ANTONIO PEREIRA BORBA Suplente: DINALVA ALVES DE LIMA	
Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN Titular MARTIM LAURINDO DA SILVA Suplente EDSON CRUZ DA SILVA	

ENTIDADE SOCIEDADE CÍVIL ORGANIZADA	Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar Titular RICARDO LEANDRO RIBEIRO DE MORAES Suplente ELIAS MARQUES FERREIRA	
	Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba - OCEB-PB Titular AGOSTINHO DOS SANTOS Suplente JOSÉ CAUBY PITA	
	Articulação do Semi-Árido - ASA/PB Titular ALDINEIDE ALVES DE OLIVEIRA Suplente JOSÉ WALDIR DE SOUZA COSTA	
	Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP/SENAI Titular FELIPE LÚCIRA NETO Suplente RIVANE GLÁUCIA DE SOUZA	
	Cárítas Brasileira - Estado da Paraíba Titular JOSE ANCHIETA DE ASSIS Suplente ARIVALDO JOSÉ SEZYSHTA	
	Comissão Pastoral da Terra - CPT Titular TÂNIA MARIA SOUSA Suplente VANÚBIA MARTINS DE OLIVEIRA	
	Pastoral da Criança Titular IR. RISALVA RODRIGUES DA SILVA Suplente IR. IRACEMA PINTO MENDES	
	Federação Paraibana das Associações Comunitárias - FEPAC/PB Titular MARCELO MELO DA SILVA Suplente WALLACE GONÇALVES	
	Movimento Nacional de Luta por Moradia - MNLM Titular GLERISTYANE F. ANDRIOLA Suplente TELMA MARIA PEREIRA DA SILVA	
	Associação de Cidadania, Inclusão Social - ACIS Titular JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA Suplente JAILMA AMÂNCIO ALVES	
	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB Titular TONY MARCIO LEITE PEGADO Suplente JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS	
	Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba Titular CLAUDECI DA SILVA BRAZ Suplente ANTONIO PESSOA GOMES	
	Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região Titular LUCIANA MARIA MARTINEZ VAZ Suplente MARISE DE LOURDES LUCENA RODRIGUES	
	Comunidade de Terreiros Titular LÚCIA DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA Suplente PAULO ROBERTO NÓBREGA DE ARAÚJO	
	Comunidade Quilombolas Titular ELIANE BENTO DA SILVA Suplente FRANCISCA MARIA DA SILVA	
ENTIDADE SOCIEDADE CÍVIL ORGANIZADA	Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP Titular ANA KATARINE NUNES DE MEDEIROS Suplente MARIA DE LOURDES OLINTO	
	Movimento Terra Trabalho e Liberdade MTL Titular SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA Suplente PAULA CRISTINA DE LIMA	
	Conselho Regional de Serviço Social Titular DANIEL DE SOUSA LIRA Suplente KELLY SAMARA DO NASCIMENTO SILVA	
	Associação dos Pastores do Estado da Paraíba - APEP Titular ESTEVÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO Suplente CESÁRIO DE PAULA CONSERVA	
	Federação do Comércio do Estado da Paraíba - FECOMÉRCIO Titular JOSÉ MARCONI M. DE SOUZA Suplente ANTONIO LIMA SIMÕES	
	ENTIDADE OBSERVADORAS	Banco do Brasil - PB Titular LUCIANA SANCHEZ DA CRUZ CRIVELLARI Suplente ALCIONE MARILACH DE MEDEIROS
		Banco do Nordeste do Brasil Titular IZIDRO SOARES BARREIRO JUNIOR Suplente GERALDO FIDELIS DA SILVA
		Caixa Econômica Federal - CEF Titular ELAN FERREIRA DE MIRANDA Suplente CRISTIANE MEDEIROS
		Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba - SFA/PB Titular JOSÉ MAURÍCIO ANDRADE TEIXEIRA Suplente VIRGÍNIO CARNEIRO DA SILVA
		Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Titular MARCOS CAETANO Suplente EURICO BARRETO SPRAKEL
MDA - PB Titular ROMILDO LUCENA TARGINO Suplente AILTON QUEIROZ FILHO		
Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social Sustentável do Litoral Norte Paraibano - CONSAD Titular MÂRCIA DORNELLES Suplente JOSÉ N. SILVA		
Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB Titular ABEL FRANCISCO ANDRADE Suplente OSWALDO BERNARDO DA SILVA		
Fórum Estadual de Economia Solidária Titular MÁRCIA CHRISTINA KIRSCHNER DE SIQUEIRA CAMPOS Suplente OLÍVIA DE PAULA DANTAS LIMA		
Assembleia Legislativa da Paraíba Titular JOSÉ ALDEMIR Suplente: RODRIGO SOARES		

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TAREGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 097/2009/SEDS

Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor lotado na Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil, José Martins dos Santos, matrícula nº 093.672-3, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para responder pelo Setor de Transportes daquela Regional;

II - Manter a fiscalização e a execução do contrato de manutenção preventiva e corretiva de todas as viaturas, lotadas na Segunda e nas demais Regionais do Cariri e do Sertão, sob a responsabilidade do mesmo.

PORTARIA Nº 098/2009/SEDS

Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a imprescindível ajuda e incomensurável participação dos desmoldados policiais na Operação Conjunta com policiais da SEIC/MA, que culminou com êxito na prisão de meliantes de altíssima periculosidade e de intensa atividade criminosa, mormente nos assaltos a bancos e a instituições financeiras de vários estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, prisões ocorridas nas cidades de João Pessoa/PB e Patos/PB, na data de 12 de julho de 2009;

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
PEDRO VIANA DE LIMA JUNIOR	Delegado de Polícia	155.647-9
IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO	Escrivão de Polícia	155.729-7
ALYSSON ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO	Agente de Investigação	157.344-6
EDUARDO JORGE FERREIRA DO EGITO	Agente de Investigação	155.268-6
ESDRAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	Agente de Investigação	156.583-4
FERNANDO ANTONIO LUCENA DE ANDRADE	Agente de Investigação	155.354-2
JORGE LUIZ OLIVEIRA	Agente de Investigação	156.528-1
MANOEL DA SILVA NETO	Agente de Investigação	155.662-2
SÉRGIO TÚLIO CAVALCANTI CARVALHO	Agente de Investigação	155.104-3
VITOR PRADO FREIRE	Agente de Investigação	155.700-9
WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	Agente de Investigação	155.697-5

PORTARIA Nº 099/2009/SEDS Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis e os resultados positivos alcançados na "Operação Horda";

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO	Gerente Executivo - Gintel	165.423-3
WALBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	Delegado de Polícia	157.316-1
ANDRÉ LUIS ALVES DOS SANTOS	Escrivão de Polícia Civil	155.331-3
CARLA DANTAS PINTO	Escrivã de Polícia Civil	155.711-4
JOÃO ARQUIMEDES TOMÉ DE SOUZA	Escrivão de Polícia Civil	135.760-3
SAMYR YOUSSEF DE VASCONCELOS	Escrivão de Polícia Civil	155.703-3
ADENILSON OLIVEIRA DA SILVA	Agente de Investigação	135.585-6
AUTIBERTO DA CONCEIÇÃO MORAIS	Agente de Investigação	156.459-5
EDUARDO JORGE FERREIRA DO EGITO	Agente de Investigação	155.268-6
FERNANDO PATRÍCIO DOS SANTOS	Agente de Investigação	137.253-0
IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO	Escrivão de Polícia Civil	155.729-7
JOSÉ VANDERLÚCIO LIRA	Agente de Investigação	156.546-0
LÚCIO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA	Agente de Investigação	156.548-6
MARCELO COSTA LEAL GUEDES	Agente de Investigação	157.341-1
MARCOS ANTONIO DA SILVA	Agente de Investigação	156.536-2
MICHAEL TEIXEIRA PACHECO	Agente de Investigação	160.014-1
MICHELE ANNE FERNANDES DA SILVA	Agente de Investigação	156.572-9
MICHELLY DOS SANTOS AMORIM	Agente de Investigação	156.577-0
RICARDO MACHADO MENDES LEITE	Agente de Investigação	156.534-6
RODRIGO PEREIRA FARIAS	Agente de Investigação	155.428-0
RÔMULO FLÁVIO DE SOUSA CLAUDINO	Agente de Investigação	155.703-3
VITOR PRADO FREIRE	Agente de Investigação	155.700-9
WALMIR DE FIGUEIREDO SOBRAL	Agente de Investigação	133.212-1
DAILSON BATISTA DE ANDRADE	Técnico em Perícia	138.415-5

PORTARIA Nº 100/2009/SEDS Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis e os resultados positivos alcançados na "Operação Irmãos Metralhas";

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
TATIANA MATOS BARROS	Delegada de Polícia Civil	156.078-6
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO	Agente de Investigação	155.671-1
CARLOS AUGUSTO PEDROSA OLIVEIRA	Agente de Investigação	156.365-3
CELECILENILTON ALVES SILVA	Agente de Investigação	138.432-5
FÁBIO WANDERLEY MENDES REMÍGIO	Agente de Investigação	137.349-8
JOSÉ GESSENER E SILVA	Agente de Investigação	137.348-0
MÁRCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS	Agente de Investigação	155.675-4
MAURÍCIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	Agente de Investigação	160.018-4
RYZEMBERG GUILHERMINO DE LIMA SANTOS	Agente de Investigação	156.463-3
SERGIO LUIZ AMARAL DE LIMA	Agente de Investigação	157.350-1

PORTARIA Nº 101 /2009/SEDS Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis e os resultados positivos alcançados na "Operação Dispenser";

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
AUTIBERTO DA CONCEIÇÃO MORAIS	Agente de Investigação	156.459-5
FERNANDO PATRÍCIO DOS SANTOS	Agente de Investigação	137.253-0
FRANCI MARIA CAVALCANTI DE LIMA	Agente de Investigação	137.293-9
JOSENILDO FEITOSA DOS SANTOS	Agente de Investigação	076.495-7
LUIZ CARLOS DE MENEZES MELO	Agente de Investigação	156.564-8
MARCELO COSTA LEAL GUEDES	Agente de Investigação	157.341-1
MARIVAN FERREIRA RODRIGUES	Agente de Investigação	109.546-3
MICHELLY DOS SANTOS AMORIM	Agente de Investigação	156.577-0
RODRIGO PEREIRA FARIAS	Agente de Investigação	155.428-0
SERGIO DE MELO CHAVES	Agente de Investigação	135.637-2
WALMIR DE FIGUEIREDO SOBRAL	Agente de Investigação	133.212-1
ANDRÉ LUIS DE ANDRADE LUCENA	Escrivão de Polícia Civil	154.865-4
JOÃO ARQUIMEDES TOMÉ DE SOUSA	Escrivão de Polícia Civil	135.760-3

PORTARIA Nº 103/2009/SEDS Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis e os resultados positivos alcançados na "Operação Baú III";

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO	Gerente Executivo - Gintel	165.423-3

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES	Delegado de Polícia	155.438-7
ANDRÉ LUIS ALVES DOS SANTOS	Escrivão de Polícia Civil	155.331-3
CARLA DANTAS PINTO	Escrivã de Polícia Civil	155.711-4
SAMYR YOUSSEF DE VASCONCELOS	Escrivão de Polícia Civil	155.703-3
AUTIBERTO DA CONCEIÇÃO MORAIS	Agente de Investigação	156.459-5
ERASTO DE FRANÇA AMARAL	Agente de Investigação	135.621-6
JOSÉ VANDERLÚCIO LIRA	Agente de Investigação	156.546-0
MARCOS ANTONIO DA SILVA	Agente de Investigação	156.536-2
MICHAEL TEIXEIRA PACHECO	Agente de Investigação	160.014-1
MICHELE ANNE FERNANDES DA SILVA	Agente de Investigação	156.572-9
MICHELLY DOS SANTOS AMORIM	Agente de Investigação	156.577-0
OSIMÁRIO DE OLIVEIRA COQUEIJO	Agente de Investigação	092.412-1
RICARDO MACHADO MENDES LEITE	Agente de Investigação	156.534-6
RODRIGO PEREIRA FARIAS	Agente de Investigação	155.428-0
RÔMULO FLÁVIO DE SOUSA CLAUDINO	Agente de Investigação	154.918-9
RUY ALCANTARA DE SÁ	Agente de Investigação	110.908-1

PORTARIA Nº 104/2009/SEDS Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis no combate ao crime, realizada na cidade de Rio Tinto, levando a Justiça elementos perniciosos que aterrorizavam a sociedade;

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
WALTER FERNANDES BRANDÃO NETO	DELEGADO DE POLÍCIA	155.992-3
FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	DELEGADO DE POLÍCIA	156.486-2
FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE	DELEGADO DE POLÍCIA	155.439-5
CARLOS ANTONIO SOARES	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	075.604-1


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 512/2009/DEGEPOL Em 13 de Agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 018/2009/CD.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, por improcedência da denúncia formulada contra servidor Tarcizio Falcão da Silveira, Motorista Policial, mat.: 087.781-6.

CUMPRAR-SE

PORTARIA nº. 513/2009/DEGEPOL Em 07 de Agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e art. 3º, inciso III de portaria n 91/2009/SEDS, de 14 de Julho de 2009, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2008/CPC;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão aos Servidores: Giovanni Grisi, Agente de Investigação, matrícula nº 155.083-7, e Clodoaldo Sérvulo Maciel, Agente de Investigação, matrícula nº 155.322-4, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no art. 159, incisos XII e XXI c/c art. 162, inciso IV, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando os servidores obrigados a permanecerem em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRAR-SE

PORTARIA nº. 514/2009/DEGEPOL Em 17 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 081/2008/CP.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, por improcedência das denúncias contra o servidor Francisco de Assis da Silva, Delegado de Polícia, matrícula nº. 076507-4.

CUMPRAR-SE

PORTARIA nº. 515/2009/DEGEPOL Em 10 de Agosto de 2009.

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, inciso, III, da Lei Complementar nº. 85 de Agosto de 2008, e tendo em vista a decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº. 058/2008/CPC;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao Servidor: Marcone Amâncio da Costa, Agente de Investigação, matrícula nº 137.384-6, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no art. 157, incisos IX da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 516/2009/DEGEPOL Em 17 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Núcleo abaixo mencionado,

RESOLVE remover a servidora **Zózima Olívia Marques Guedes**, matrícula nº. 057.872-0, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para prestar serviços no Núcleo de Saúde Ocupacional desta Pasta.

PORTARIA Nº 517/2009/DEGEPOL Em 17 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Marcos Antonio Rosas da Silva**, matrícula nº. 090.157-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **TERCEIRA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Cacimba de Dentro**.

PORTARIA Nº 518/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Anderson do Nascimento Montenegro**, matrícula nº. 155.466-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Ouvidoria desta Pasta.

PORTARIA Nº 519/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Bruno Araújo da Costa**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.075-1, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Araruna.

PORTARIA Nº 520/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Bruno Araújo da Costa**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.075-1, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Araçagi e Itapororoca**.

PORTARIA Nº 521/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Leonardo Romero Ramos Formiga**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.719-1, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Campo de Santana**.

PORTARIA Nº 522/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Leonardo Romero Ramos Formiga**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.719-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Araruna**.

PORTARIA Nº 523/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Maria das Dores Coutinho da Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.286-0, para prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 524 /2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Cícero Pereira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.764-6, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Paulista**.

PORTARIA Nº 525/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Cícero Pereira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.764-6, para prestar serviços na Terceira Delegacia Distrital de Campina Grande.

PORTARIA Nº 526/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Rubenita da Nóbrega Regis Pinheiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.606-2, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Jacaraú**.

PORTARIA Nº 527/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Rubenita da Nóbrega Regis Pinheiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.606-2, para responder, pelo expediente da Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital - Bessa.

PORTARIA Nº 528/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Walter Fernandes Brandão Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.992-3, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes da Capital.

PORTARIA Nº 529/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Eranildo Barbosa da Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.537-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Mari**.

PORTARIA Nº 530/2009/DEGEPOL

Em 17 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco de Assis Rocha Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 091.059-7, para prestar serviços na Sexta Delegacia Distrital - Santa Rita.

PORTARIA Nº 531/2009/DEGEPOL

Em 18 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Roberto Fonseca de Barros e Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.500-1, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Riacho dos Cavalos**.

PORTARIA Nº 532/2009/DEGEPOL

Em 18 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Roberto Fonseca de Barros e Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.500-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São Bento**.

PORTARIA Nº 533/2009/DEGEPOL

Em 18 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Wagner Paiva de Gusmão Dorta**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.320-9, de prestar serviços na Delegacia Especializada de Vigilância Geral da Capital.

PORTARIA Nº 534/2009/DEGEPOL

Em 18 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Wagner Paiva de Gusmão Dorta**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.320-9, para prestar serviços na Delegacia Geral de Polícia Civil.


CAN ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL**PORTARIA Nº 002/2009/GC**

João Pessoa, 11 de agosto de 2009

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 91/2009/SEDS, de 14.07.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16.07.2009,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite**, matrícula nº 156.493-5, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como **Membros**, **Acrísio Toscano de Brito**, matrícula nº 135.590-2, como **Secretário**, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, se houver, do servidor **José Carlos Ferreira Araújo**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 149.127-0, lotado nesta Secretaria, em razão dos termos constantes do Relatório subscrito pelo então Delegado Regional da 5ª DRPC, bem como, da Sindicância Administrativa nº 007/2008-CPC, de onde se extrai que o servidor, ora processado, no dia 02.11.2007 no Posto de Abastecimento do Município de Patos, solicitou o abastecimento da viatura policial Santana, prefixo 350, placa MNH 6276, sendo informado pelo Sargento Joaquim Amaro Fernandes Neto de que como se tratava de um dia de feriado nacional não havia possibilidade de abastecimento, contudo, abriria uma exceção. Não obstante ter sido informado de que teria o abastecimento, o servidor passou a destrar o fiscal aduzindo que as viaturas da Polícia Militar tinham prioridade, mas que tal situação iria acabar, pois conseguiria sua transferência, assim que ocorresse mudanças políticas. Incorreu assim, em tese, nas transgressões disciplinares previstas no artigo 106, incisos III e XI da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a eles inerentes.


MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

PORTARIA nº: 009/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e portaria designativa 020/2009 do Corregedor de Polícia e documentos anexos.

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 009/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor: **CARMELO MOREIRA DE MELO**, agente de investigação, matrícula 137.255-6, lotado nesta pasta, no tocante a denúncia formulada pela senhora Valquíria Moreira de Melo, a qual relata fatos ocorridos no dia abril de 2008, nesta Capital, praticados pelo referido servidor. O que em tese constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 158, incisos: VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do poder judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) e XIII, (usar violência desnecessária no exercício da função policial) e 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, ao servidor sindicado, todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º, inciso LV da CF e demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 27 de julho de 2009

Presidente: Del. Pol. **CARLOS ANTONIO APRES DE ALBUQUERQUE**
1º membro: Del. Pol. **POLYANA SOUALLY DA CUNHA**
2º membro: Del. Pol. **FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA**
Secretário: Esc. Pol. **ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA**

PORTARIA nº 015/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e portaria designativa nº 010/2009 do Corregedor de Polícia Civil, e documentos anexos;

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 015/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, delegada de polícia civil, matrícula 156.083-2**, lotada nesta Pasta, com base nos documentos oriundos da Gerência Executiva Metropolitana (ofício 207/07/GEPCM e 195/07/GEPCM), dando conta que a servidora tem apresentado prática desidiosa quanto aos trabalhos nas delegacias para a qual fora designada, muitas vezes faltando aos serviços, sem sequer comunicar a seu superior hierárquico, chegando atrasada e saindo cedo do serviço, isto quando comparece, conforme documentos acostados ao processo nº. 6075/SEDS. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos: 157, incisos: I (impuntualidade habitual); VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo) c/c 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, a servidora sindicada, todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**
 1º membro: Del. Pol. **DANIELLA VICUNA DE OLIVEIRA TRINDADE**
 2º membro: Del. Pol. **POLLYANA SONALLY DA CUNHA**
 Secretário: Esc. Pol. **ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA**

PORTARIA nº 016/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Secretário da Segurança e da Defesa Social, constante no processo 6711/2008 e portaria designativa nº 013/2009 do Corregedor de Polícia Civil, e documentos anexos;

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 016/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **RICARDO ROLIM RAMALHO, delegado de polícia civil, matrícula 89.488-5**, lotado nesta Pasta, no tocante aos relatos constantes na representação criminal oferecida pelos representantes legais da empresa DE MARTINI MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e encaminhada a delegacia geral através da gerência executiva de polícia civil metropolitana, com denúncias em desfavor do citado servidor. O que em tese constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos: 158, inciso I (agir com deslealdade no exercício da função) c/c 159, incisos: XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para a função policial) e XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio de pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal). Todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**
 1º membro: Del. Pol. **DANIELLA VICUNA DE OLIVEIRA TRINDADE**
 2º membro: Del. Pol. **POLLYANA SONALLY DA CUNHA**
 Secretário: Esc. Pol. **ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA**

PORTARIA nº 017/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e portaria designativa 021/2009 do Corregedor de Polícia Civil, arrimada nos fatos constantes na Investigação Preliminar 16/2008-CPC e documentos anexos.

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 017/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **IVÂNIO DO RÊGO BARROS, agente de investigação, matrícula 061.433-6**, lotado nesta Pasta, dando conta que o referido servidor, no mês de agosto de 2007, por volta das 18h00min, esteve na residência do Sr. SEVERINO ANTONIO DA SILVA, e após mostrar arma de fogo, disse que iria atirar na boca do mesmo, tendo inclusive detratado a mãe do referido senhor, fatos esses constantes da investigação preliminar nº. 16/2008 e ocorridos nesta Capital. O que em tese constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos: 158, inciso X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço), XIII (usar violência desnecessária no exercício da função policial) c/c o Artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial). Todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e

demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**
 1º membro: Del. Pol. **POLLYANA SONALLY DA CUNHA**
 2º membro: Del. Pol. **FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA**
 Secretário: Esc. Pol. **ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA**

PORTARIA nº 021/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e portaria designativa nº 09/2009 do Corregedor de Polícia Civil e documentos anexos.

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 021/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA, escrivão de polícia civil, matrícula nº. 155.970-2**, lotado nesta Pasta, dando conta que o referido servidor teve furtada sua arma, tipo revólver, de fabricação Rossi, calibre 38, nº. E167286, arma essa pertencente ao acervo da SEDS, e que estava acautelada em seu nome, fato registrado na Delegacia de Polícia do Município de Serra Branca/PB, e ocorrido no dia 25 de junho de 2008. O que em tese constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos: 157, inciso IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem) c/c o 159, inciso XXV (extraviar ou facilitar o extravio, por negligência, de arma, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob a sua guarda ou responsabilidade). Todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, ao servidor sindicado, todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**
 1º membro: Del. Pol. **DANIELLA VICUNA DE OLIVEIRA TRINDADE**
 2º membro: Del. Pol. **POLLYANA SONALLY DA CUNHA**
 Secretário: Esc. Pol. **ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA**

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA/Nº 006/2009

João Pessoa – PB, 12 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, inciso XVI, da Lei 8.186/07, de 16 de março de 2007, combinado com o dispositivo no artigo 89, Inciso I, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

I – Designar os servidores **Marcelo Sampaio Falcão**, Engenheiro de Minas, matrícula nº 158.960-1 e **Carla Virgínia Camboim Lopes**, matrícula 157.943-6, para representarem a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, no PROCASE – Projeto Cariri e Seridó Produtivos e Sustentáveis, junto ao FIDA - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no *Projeto Mineral e Programa de Artesanato*, respectivamente.

II – A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 039/GS/SEDH

Em, 17 de agosto de 2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.429, de 30 de junho de 2009, que convoca a VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os Referências e Orientações Básicas para a realização da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Decreto n.º 30.429, de 30 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 01 de julho de 2009, etapa estadual da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central "Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal", deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização.

Parágrafo único - A mencionada Conferência tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito estadual visando reconhecer a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá os seguintes objetivos:

I - Objetivo Geral: Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à elaboração do Plano Decenal.

II - Objetivos Específicos:

a) Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania;

b) Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em consonância com os eixos dessa Conferência;

c) Promover e qualificar a efetiva participação da população de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

d) Universalizar o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais, traduzindo-os em políticas permanentes extensivas para todas as crianças e adolescentes do Estado da Paraíba;

e) Eleger e referendar os (as) delegados (as) que participarão da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º - A VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 15,16 e 17 de setembro de 2009, nesta Capital, em local a ser informado aos delegados(as) e convidados(as) pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, devendo considerar a consolidação das Conferências Municipais e/ou Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e tratar dos temas relevantes em âmbito estadual.

Parágrafo único - A Conferência será presidida pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e, na ausência de um destes, por impedimento eventual, pelo representante indicado para esta finalidade.

Art. 4º - A realização da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá nos âmbitos municipal, regional e estadual nas quais será debatido o temário central proposto para a etapa nacional, obedecendo os seguintes eixos temáticos:

I - Promoção e universalização de direitos em um contexto de desigualdades.

II - Proteção e Defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.

III - Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

IV - Participação de crianças e adolescentes em espaços de construção de cidadania.

V - Gestão da Política.

Parágrafo único - Cada conferência municipal e/ou regional aprova duas diretrizes prioritárias por eixo e as remete para a Conferência Estadual.

Art. 5º - As etapas da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa I - Conferências Municipais e/ou Regionais, até 10 de agosto de 2009;

II - Etapa II - Conferência Estadual, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2009.

§ 1º - O não-cumprimento do prazo da Etapa I em todos os municípios e/ou regiões não constituirá impedimento à realização da Etapa II no prazo previsto.

§ 2º - A Etapa Estadual será realizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, em articulação com as Secretárias de Estado representadas no referido Conselho, sob os auspícios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH - Governo do Estado da Paraíba, podendo contar com o apoio de outros órgãos ou instituições.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - A instalação da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá a seguinte sequência:

I - Iniciar a Sessão de Abertura com as autoridades presentes.

II - Submeter o Regulamento à aprovação.

III - Palestra Magna.

Art. 7º - A sistematização das diretrizes, aprovadas nas etapas municipais e/ou

regionais, irá compor o Documento Referência nas discussões dos Grupos Temáticos durante a etapa estadual da Conferência em pauta.

Art. 8º - A etapa estadual da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida sob a forma de Trabalhos em Grupos por eixo, Grupos de segmentos para indicação de candidatos, Eleição de Delegados(as) para a Conferência Nacional e Plenária Final, conforme Programação divulgada.

**Sessão I
Dos Grupos de Trabalho**

Art. 9º - A discussão nos Grupos de Trabalho será norteada por Palestra Magna, Facilitadores nos referidos Grupos e pelo Material de Apoio, com o objetivo de proporcionar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e obter um produto final que realmente possa servir de orientação para a efetivação da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, nos anos subsequentes.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho discutirá um eixo temático, totalizando 05 eixos, nos quais serão distribuídos os(as) participantes.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão como objetivo aprofundar a discussão sobre cada eixo temático e efetivar a apresentação de diretrizes com base no Documento Referência, para tanto elegerá 05 (cinco) propostas por eixo a serem apreciadas e votadas pela Plenária Final.

§ 3º - A divisão nos 05 (cinco) Grupos de Trabalho será por indicação do participante no momento da inscrição.

Art. 10 - Objetivando a realização dos trabalhos na Conferência, cada Grupo de Trabalho será organizado da seguinte forma:

I - 01 (um/a) facilitador (a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do Grupo.

II - 01 (um/a) Relator/a, eleito(a) pelo Grupo, com a função de relatar as propostas elencadas pelo Grupo e apresentá-las por escrito para os Sistematizadores.

Art. 11 - Nos Trabalhos dos Grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Parágrafo único - Todos(as) os(as) participantes presentes à VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão reconhecer a precedência das questões em âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 12 - Os Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser apresentados em espaço 1,5, impresso e formato digital (cd, disquete), e devem ser enviados para a Comissão Organizadora Estadual até o dia 21 de agosto de 2009, constando os nomes dos delegados eleitos, conforme orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de cada localidade ou Comissão Organizadora Municipal e/ou Regional, deverá anexar os seguintes documentos ao Relatório Final da Conferência Municipal e/ou Regional à Comissão Organizadora Estadual:

a) Ofício do referido Conselho encaminhando documentação e deliberações;

b) Cópia da lista de presença dos(as) participantes por segmento;

c) Relação dos(as) Delegados(as) eleitos(as), e seus respectivos suplentes, considerando o número de Delegados(as) estabelecidos neste Regimento.

II - A entrega do Relatório deverá ser efetuada até o dia 21 de agosto deste ano, no local de reunião da Comissão Organizadora Estadual, consoante art. 2º deste Regimento, para que possam ser disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sirvam de subsídio às discussões na etapa estadual.

Art. 13 - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A mencionada Comissão promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, para subsidiar as discussões da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção II
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 14 - A Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I - Órgãos Públicos:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

b) 01 (um) Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDAC;

c) 01 (um) Representante da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC;

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES ;

II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Casa Pequeno Davi;

b) 01 (um) representante da Pastoral da Criança - Arquidiocese da Paraíba;

c) 01 (um) representante da Fundação CUCA;

d) 01 (um) representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - A presidência da Comissão Organizadora Estadual será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

§ 2º - A mencionada Comissão serão formada por representantes, titulares e suplentes, do CEDCA, da SEDH e outros Órgãos Públicos, e da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º - Será criado um Grupo de Apoio visando o pleno desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Seção III

Das Atribuições da Comissão Organizadora e do Grupo de Apoio

Art. 15 – À Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual de Defesa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I** – coordenar, de modo geral, todos os trabalhos da Conferência;
 - II** – indicar os(as) coordenadores(as) de mesa, relatores(as) gerais, facilitadores(as) e secretários(as);
 - III** – indicar, convidar e acompanhar os trabalhos dos(as) sistematizadores(as), Facilitadores(as), Monitores(as) e Grupo de Apoio;
 - IV** – definir os procedimentos de credenciamento dos(as) participantes;
 - V** – elaborar o Relatório Final da Conferência para ser encaminhado a Comissão Organizadora Nacional da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Brasília – DF.
- Parágrafo único** – Todas as atribuições da Comissão Organizadora Estadual serão referendadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.
- Art. 16** – O Grupo de Apoio tem as seguintes atribuições:
- I** – Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à realização das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e por suas Subcomissões;
 - II** – Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;
 - III** – Apoiar os trabalhos operacionais da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde seu planejamento até conclusão do processo de avaliação;
 - IV** – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
 - V** – Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;
 - VI** – Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes ao evento.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA, Adolescentes, Conselheiros Tutelares e de Direitos, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil que tratam da questão concernentes a defesa e direitos da criança e do adolescente, em particular, e na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - Cada Delegação Municipal ou Regional, poderá ser acrescida de 01 (um) representante do Ministério Público (Promotor de Justiça – Curador da Infância e Juventude), 01 Delegado de Política Especializado na área da Criança e do Adolescente e de 01 (um) representante de universidades com atuação vinculada ao núcleo de extensão e pesquisa da área da Criança e do Adolescente.

Art. 18 – Os (As) participantes da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão distribuídos em duas categorias:

- I** - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II** - Convidados(as) com direito a voz.

§ 1º - Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

§ 2º - As pessoas com deficiência, delegados(as) ou convidados(as), que justificarem a necessidade de assistente pessoal ou acompanhante deverão comunicar na ficha de inscrição, bem como nos encaminhamentos de delegações municipais e/ou regionais.

§ 3º - Os Órgãos Públicos do Governo Estadual que realizam políticas, projetos e programas no atendimento e apoio a criança e ao adolescente serão informados pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano sobre a Conferência, e indicarão os nomes de 02 (dois) representantes, na condição de participantes à Comissão Organizadora Estadual, adequando-se previamente aos temas para discutir e elaborar as contribuições ao Relatório Final, sob a coordenação da referida Comissão.

Art. 19 - O número de participantes da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá ao seguinte critério:

- I** - Municípios com populações até 50.000 habitantes:
 - a) 04 (quatro) Delegados(as) do CMDCA – paritários;
 - b) 02 (dois) adolescentes;
 - c) 01 (um) Conselheiro Titular;
 - d) 01 (um) Representante do Fórum DCA ou entidades;
 - e) 01 (um) Representante de Conselhos Setoriais.
- II** – Municípios com populações de 50.001 a 150.000 habitantes:
 - a) 06 (seis) Delegados(as) do CMDCA – paritários;
 - b) 04 (quatro) adolescentes;
 - c) 03 (três) Conselheiros Tutelares;
 - d)01 (um) Representante do Fórum DCA ou entidades;
 - e)01 (um) Representante de Conselhos Setoriais.
- III** – Municípios com populações de 150.001 a 250.000 habitantes:
 - a)06 (seis) Delegados(as) do CMDCA – paritários;
 - b)04 (quatro) adolescentes;
 - c)04 (quatro) Conselheiros Tutelares;

- d)01 (um) Representante do Fórum DCA ou entidades;
- e)01 (um) Representante de Conselhos Setoriais.
- IV** - Municípios com populações de 250.001 a 350.000:
 - a) 08 (oito) Delegados(as) do CMDCA – paritários;
 - b) 06 (seis) adolescentes;
 - c) 04 (quatro) Conselheiros Tutelares;
- d) 02 (dois) Representantes do Fórum DCA ou entidades;
- e) 01 (um) Representante de Conselhos Setoriais.
- V** – Municípios com populações de 350.001 a 450.000 habitantes:
 - a) 10 (dez) Delegados(as) do CMDCA – paritários;
 - b) 06 (seis) adolescentes;
 - c) 04 (quatro) Conselheiros Tutelares;
- d) 02 (dois) Representantes do Fórum DCA ou entidades;
- e) 02 (dois) Representantes de Conselhos Setoriais.
- VI** – Municípios com populações acima de 450.000 habitantes:
 - a) 10 (dez) Delegados(as) do CMDCA – paritários;
 - b) 08 (oito) adolescentes;
 - c) 06 (seis) Conselheiros Tutelares;
- d) 02 (dois) Representantes do Fórum DCA ou entidades;
- e) 02 (dois) Representantes de Conselhos Setoriais.

§ 1º - Os (As) Delegados(as) que participarão da Conferência Estadual deverão ser eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regional, à exceção dos(as) Conselheiros(as) do CEDCA, Conselheiros(as) Representantes dos Conselhos Setoriais Estaduais, Órgãos Públicos Estaduais, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 2º Os Municípios deverão contemplar em suas delegações, a diversidade quanto à raça, ao gênero, à orientação sexual, as pessoas com deficiência e à etnia (tais como indígenas, quilombolas e ciganos).

Art. 20 – A VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá entre os participantes devidamente credenciados os (as) 69 (sessenta e nove) Delegados (a) para participarem da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2009, em Brasília – DF, distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;
- b) 06 (seis) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade, sendo de municípios diferentes, incluindo a Capital;
- c) 06 (seis) Conselheiros Tutelares de Municípios diferentes, incluindo a Capital;
- d) 04 (quatro) Representantes de Órgãos Estaduais ou municipais de políticas de atendimento a criança e adolescente;
- e) 02 (dois) Representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- f) 02 (dois) Representantes do Fórum Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente;
- g) 02 (dois) Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;
- h) 10 (dez) Adolescentes, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros;
- i) 01 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude;
- j) 01 (um) Defensor Público da Infância e Juventude da Defensoria Pública Estadual;
- k) 01 (um) Juiz Titular da Infância e Juventude do Estado;
- l) 01 (um) Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;
- m) 01 Parlamentar Estadual da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos;
- n) 04 (quatro) Representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social e o quarto será definido pelo Conselho Estadual, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente).

Art. 21 - Ao número fixo descrito no artigo acima, acrescentam-se 16 (dezesesseis) Delegados(as) Adultos(as) e 08 (oito) Delegados(as) Adolescentes, conforme determinação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CAPÍTULO VI DOS SUPLENTE DE DELEGADOS

Art. 22 - Cada representante municipal deverá eleger suplentes até o mesmo número dos delegados (as), observadas a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição será observada a correspondente categoria do titular.

§ 1º - O suplente somente participará da etapa nacional da VIII Conferência Nacional na ausência do respectivo titular.

§ 2º - A substituição do titular pelo(a) suplente deverá ser comunicada à Secretaria da Conferência pelo respectivo Conselho Estadual, com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23 - As despesas com a organização geral e com a realização da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Parágrafo único - Caberá aos Municípios que realizaram suas Conferências

Municipais e/ou Regionais o transporte, hospedagem e alimentação de suas Delegações para participarem da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

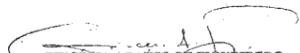
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora Estadual, devendo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Comissão Organizadora Estadual e submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução n.º 027/2009

J. Pessoa, 17 de Agosto de 2009.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em **Reunião Extraordinária** realizada em **17/08/2009**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Considerando encaminhamentos necessários de atividades de assistência social e fortalecimento do processo de formação técnica e implementação dos espaços de discussão e participação da sociedade civil;

Considerando também o Art. 2º da LOAS, que define os objetivos da Assistência Social e as prioridades para a execução das atividades no âmbito dessa Política Pública;

Considerando também, a necessidade de alteração na aplicação dos recursos programados no IGE - Incentivo ao Aprimoramento da Gestão Estadual, conforme solicitação expressa no Ofício N.º 714/2009 - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, não havendo alteração no montante dos recursos;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar remanejamento dos recursos definidos na Planilha do IGE - Índice de Aprimoramento da Gestão Estadual, fonte 58, ano base para execução - 2009, itens que tratam do fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social e Capacitação e Execução de programas de gestores e profissionais da assistência social.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEAS/PB

QUADRO DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL/IGE

ITEM	ATIVIDADES/AÇÃO	RECURSOS NECESSARIOS	NATUREZA DA DESPESA
Instalação e operação do Sistema de Informação do Estado	Aquisição do Sistema de Informação para promover a intersectorialidade das ações da assistência social na Paraíba.	50.000,00	339039
	Manutenção do Sistema Estadual de Informação	50.000,00	339039
Fortalecimento do Conselho Estadual	Aquisição de 01 Micro computador c/ gravador de CD e DVD Aquisição de 01 Laptop c/ CD e DVD Aquisição de Impressora Laser Color multifuncional Aquisição de data-show Material de expediente Aquisição de Tela de projeção Aquisição de equipamentos Cadeiras almofadadas para sala de reuniões - 35 Máquina fotográfica digital Mesas para reuniões	100.000,00	449052
Fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social	Realização de Encontros, Seminários, Reuniões Ampliadas, Conferências de Assistência Social e demais políticas relativas e inclusas no Art. 2º da LOAS, bem como capacitações das Instâncias de Controle Social.	350.000,00	339039
Serviços de apoio técnico a assistência social	Contratação de serviços terceiro pessoa física	39.649,89	339036
Elaboração de material didático	Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica (gráfica)	80.000,00	339039
Coordenação e Execução de programas de capacitação de gestores, profissionais etc.	Contratação de Empresa para realização de eventos e formação técnica de profissionais da assistência social, gestores e conselheiros	100.000,00	339039
Serviços de pesquisa e diagnóstico junto aos municípios, visando a organização e estruturação da assistência por regiões no Estado da Paraíba.	Contratação de Empresa para realizar pesquisas e diagnóstico	150.000,00	339039
Estruturação e implementação de atividades de apoio técnico aos municípios	Diárias para deslocamento dos técnicos	80.000,00	339014
TOTAL		999.649,89	

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA n.º 033/2009/DS/SUDEMA

João Pessoa, 10 de agosto de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo

Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Lei Federal n.º 11.284/06 de 02 de março de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ampliar a área de competência da Coordenação de Controle Ambiental - C.C.A., vinculada a Diretoria Técnica desta Autarquia, mediante a assunção das seguintes atividades florestais:

1. Instrução de processos referentes à liberação de autorizações para uso alternativo do solo (Lei Federal n.º 4.771/65, Medida Provisória Federal n.º 2.166-67/01 e decreto Federal 6660/08, Lei Estadual n.º 6.002/94 e Decreto Estadual n.º 24.417/03);

2. Vistoria prévia para identificação da reserva legal das propriedades rurais (Lei Federal n.º 4.771/65, Medida Provisória Federal n.º 2.166-67/01, Lei Estadual n.º 6.002/94, Decreto Estadual n.º 24.414/03, Decreto Estadual n.º 24.417/03 e N.º 28.950 além do Decreto Federal n.º 6.514/08 e 6686/08);

3. Uso do fogo controlado (Decreto Federal n.º 2.661/98 e Decreto Estadual n.º 28.229/07 e a Lei Estadual n.º 6.002/94);

4. Cadastramento de atividades de consumidores de produtos e subprodutos florestais (Lei Federal 4.771/65, Lei Estadual n.º 6.002/94 e Decreto Estadual n.º 24.415/03);

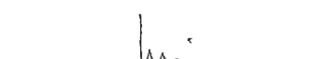
5. Reposição florestal no Estado da Paraíba (Lei Federal 4.771/65, Medida Provisória Federal n.º 2.166-67/01, Lei Estadual n.º 6.002/94 e Decreto Estadual n.º 24.416/03);

6. Cadastramento de extratores florestais (Lei Federal 4.771/65, Lei Estadual n.º 6.002/94 e Decreto Estadual n.º 24.415/03);

7. Exploração florestal no Estado da Paraíba (Lei Federal 4.771/65, Medida Provisória Federal n.º 2.166-67/01, Lei Estadual n.º 6.002/94 e Decreto Estadual 24.414/03) e Instrução Normativa N.º 06/2006, e

8. Plano de manejo florestal (Lei Federal 4.771/65, Medida Provisória Federal n.º 2.166-67/01, Lei Estadual n.º 6.002/94 e Decreto Estadual n.º 24.414/03).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


LUIZ ANTONIO GUALBERTO
Superintendente

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 39/2009

João Pessoa, 12 de agosto de 2009.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei n.º 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **Mabel Ribeiro Petrucci** para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão da Biblioteca, Hemeroteca e Mapoteca, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.


LETÍCIA DAS MERCÊS MAIA PINTO FERREIRA
PRESIDENTE

Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP

PORTARIA N.º 0134/2009/GP/IPEP.

João Pessoa, 06 de Julho de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS CARVALHO** do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo C-3, deste Instituto.

PORTARIA N.º 0135/2009/GP/IPEP.

João Pessoa, 06 de Julho de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA SEGUNDO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo C-3, deste Instituto.


ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA
Diretor Superintendente

Receita

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI
jul/09

NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,126537	56.270,79	3.775,22	116,02	60.162,03
AGUIAR	0,110231	49.019,54	987,01	101,08	50.107,63
ALAGOA GRANDE	0,231354	102.882,73	10.625,29	212,16	113.720,18

ALAGOA NOVA	0,219451	97.589,49	9.134,49	201,24	106.925,22
ALAGOINHA	0,132882	59.092,40	4.103,86	121,85	63.318,11
ALCANTIL	0,110236	49.021,76	2.982,79	101,08	52.105,63
ALGODAO DE JANDAIRA	0,094775	42.146,28	272,89	86,90	42.506,07
ALHANDRA	1,721447	765.524,58	11.332,16	1.578,80	778.435,54
AMPARO	0,096810	43.051,24	1.193,12	88,76	44.333,12
APARECIDA	0,117104	52.075,95	1.340,57	107,38	53.523,90
ARACAGI	0,146612	65.198,11	5.384,45	134,45	70.717,01
ARARA	0,133415	59.329,43	3.173,09	122,34	62.624,86
ARARUNA	0,178593	79.420,01	3.993,49	163,78	83.577,28
AREIA	0,217777	96.845,07	13.132,17	199,71	110.176,95
AREIA DE BARAUNAS	0,094857	42.182,75	198,70	86,98	42.468,43
AREIAL	0,115012	51.145,64	1.981,50	105,46	53.232,60
AROEIRAS	0,148389	65.988,34	4.594,46	136,07	70.718,87
ASSUNCAO	0,108624	48.304,91	1.704,14	99,61	50.108,66
BAIA DA TRACAO	0,119958	53.345,12	1.928,13	110,00	55.383,25
BANANEIRAS	0,167633	74.546,11	8.274,68	153,73	82.974,52
BARAUNAS	0,106366	47.300,78	1.270,09	97,53	48.668,40
BARRA DE SANTA ROSA	0,142885	63.540,72	5.108,41	131,03	68.780,16
BARRA DE SANTANA	0,111986	49.799,99	2.154,88	102,69	52.057,56
BARRA DE SAO MIGUEL	0,105623	46.970,37	277,61	96,85	47.344,83
BAYEUX	1,612701	717.165,42	81.117,10	1.479,06	799.761,58
BELEM	0,226157	100.571,64	7.818,49	207,39	108.597,52
BELEM DO BREJO DO CRU	0,110641	49.201,87	1.641,79	101,45	50.945,11
BERNARDINO BATISTA	0,096089	42.730,62	388,58	88,10	43.207,30
BOA VENTURA	0,118090	52.514,42	382,47	108,28	53.005,17
BOA VISTA	0,753392	335.032,15	4.020,10	690,95	339.743,20
BOM JESUS	0,097037	43.152,19	319,88	88,98	43.561,05
BOM SUCESSO	0,113226	50.351,41	762,67	103,82	51.217,90
BONITO DE SANTA FE	0,131538	58.494,73	2.916,08	120,62	61.531,43
BOQUEIRAO	0,281201	125.049,61	9.565,82	257,88	134.873,31
BORBOREMA	0,103524	46.036,95	1.443,72	94,94	47.575,61
BREJO DO CRUZ	0,191957	85.362,95	4.624,61	176,03	90.163,59
BREJO DOS SANTOS	0,119825	53.285,98	814,29	109,88	54.210,15
CAAPORA	1,769325	786.815,85	3.795,54	1.622,70	792.230,09
CABACEIRAS	0,119207	53.011,15	1.054,98	109,30	54.175,43
CABELO	9,972066	4.434.560,96	171.602,69	9.145,79	4.615.309,44
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,135276	60.157,01	1.753,35	124,04	62.034,40
CACIMBA DE AREIA	0,100338	44.620,14	258,45	91,99	44.970,58
CACIMBA DE DENTRO	0,153906	68.441,74	1.975,54	141,14	70.558,42
CACIMBAS	0,105281	46.818,28	2.348,09	96,54	49.262,91
CAICARA	0,124619	55.417,86	3.392,79	114,27	58.924,92
CAJAZEIRAS	0,875003	389.112,36	118.808,86	802,48	508.723,70
CAJAZEIRINHAS	0,099611	44.296,84	265,16	91,34	44.653,34
CALDAS BRANDAO	0,123946	55.118,58	3.685,47	113,65	58.917,70
CAMALAU	0,112248	49.916,50	1.130,67	102,93	51.150,10
CAMPINA GRANDE	14,094632	6.267.859,12	983.987,94	12.926,78	7.264.773,84
CAMPO DE SANTANA	0,128727	57.244,68	2.596,45	118,04	59.959,17
CAPIM	0,124475	55.353,82	1.379,15	114,15	56.847,12
CARAUBAS	0,101648	45.202,69	358,52	93,20	45.654,41
CARRAPATEIRA	0,096475	42.902,27	648,88	88,46	43.639,61
CASSERENGUE	0,130695	58.119,85	2.626,10	119,85	60.865,80
CATINGUEIRA	0,105648	46.981,49	984,68	96,87	48.063,04
CATOLE DO ROCHA	0,363285	161.552,23	27.901,20	333,17	189.786,60
CATURITE	0,161246	71.705,82	3.058,29	147,86	74.911,97
CONCEICAO	0,171297	76.175,49	9.929,87	157,09	86.262,45
CONDADO	0,116242	51.692,62	1.980,92	106,58	53.780,12
CONDE	1,234845	549.133,49	12.687,05	1.132,51	562.953,05
CONGO	0,116807	51.943,88	356,50	107,11	52.407,49
COREMAS	0,163323	72.629,46	8.830,06	149,77	81.609,29
COXIXOLA	0,096473	42.901,38	353,72	88,46	43.343,56
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,185157	82.339,01	4.870,11	169,80	87.378,92
CUBATI	0,128566	57.173,08	1.739,82	117,89	59.030,79
CUITE	0,200841	89.313,65	7.214,76	184,18	96.712,59
CUITE DE MAMANGUAPE	0,107363	47.744,15	1.899,51	98,45	49.742,11
CUITEGI	0,115128	51.197,23	2.096,36	105,57	53.399,16
CURRAL DE CIMA	0,108043	48.046,54	1.782,39	99,06	49.927,99
CURRAL VELHO	0,095598	42.512,27	109,20	87,66	42.709,13
DAMIAO	0,099389	44.198,12	962,69	91,14	45.251,95
DESTERRO	0,124702	55.454,77	7.766,60	114,34	63.335,71
DIAMANTE	0,117541	52.270,28	1.020,83	107,78	53.398,89
DONA INES	0,119892	53.315,77	1.505,68	109,93	54.931,38
DUAS ESTRADAS	0,110966	49.346,39	1.287,41	101,76	50.735,56
EMAS	0,100232	44.573,00	1.799,58	91,91	46.464,49
ESPERANCA	0,499851	222.282,90	37.878,68	458,41	260.619,99
FAGUNDES	0,122700	54.564,48	3.900,38	112,51	58.577,37
FREI MARTINHO	0,103400	45.981,81	1.027,80	94,82	47.104,43
GADO BRAVO	0,109745	48.803,42	1.644,11	100,64	50.548,17
GUARABIRA	1,080446	480.472,52	70.540,67	990,91	552.004,10
GURINHEM	0,146862	65.309,28	4.222,65	134,67	69.666,60
GURJAO	0,103688	46.109,88	295,39	95,08	46.500,35
IBIARA	0,131018	58.263,48	918,60	120,14	59.302,22
IGARACY	0,113639	50.535,07	2.306,31	104,20	52.945,58
IMACULADA	0,120381	53.533,23	1.536,95	110,38	55.180,56
INGA	0,190925	84.904,03	7.421,77	175,08	92.500,88
ITABAIANA	0,255840	113.771,62	16.485,33	234,61	130.491,56
ITAPORANGA	0,268910	119.583,82	15.275,85	246,61	135.106,28
ITAPOROROCA	0,183290	81.508,75	8.032,18	168,08	89.709,01
ITATUBA	0,179463	79.806,89	1.721,67	164,57	81.693,13
JACARAU	0,147907	65.773,99	6.380,97	135,63	72.290,59
JERICO	0,126433	56.224,54	1.874,56	115,94	58.215,04
JOAO PESSOA	28,418019	12.637.445,21	2.681.181,00	26.063,37	15.344.689,58
JUAREZ TAVORA	0,114782	51.043,36	3.038,72	105,26	54.187,34
JUAZEIRINHO	0,234995	104.501,88	4.742,98	215,50	109.460,36
JUNCO DO SERIDO	0,168109	74.757,79	2.761,83	154,16	77.673,78
JURUPIRANGA	0,168607	74.979,25	2.040,84	154,61	77.174,70
JURU	0,119344	53.072,08	1.194,72	109,43	54.376,23
LAGOA	0,113945	50.671,15	1.564,30	104,49	52.339,94
LAGOA DE DENTRO	0,115473	51.350,65	2.335,24	105,89	53.791,78
LAGOA SECA	0,245415	109.135,64	14.301,30	225,06	123.662,00
LASTRO	0,098076	43.614,23	194,62	89,93	43.898,78
LIVRAMENTO	0,118928	52.887,08	1.857,14	109,05	54.853,27
LOGRADOURO	0,104166	46.322,44	1.427,42	95,53	47.845,39
LUCENA	0,277481	123.395,33	5.196,68	254,48	128.846,49
MAE D AGUA	0,103903	46.205,49	134,78	95,28	46.435,55
MALTA	0,114628	50.974,88	966,73	105,12	52.046,73
MAMANGUAPE	0,821007	365.100,43	34.645,42	752,96	400.498,81
MANAIRA	0,118066	52.503,75	1.506,20	108,26	54.118,21
MARCACAO	0,135046	60.054,73	1.582,40	123,84	61.760,97
MARI	0,225439	100.252,34	5.981,08	206,74	106.440,16
MARIZOPOLIS	0,117961	52.457,06	1.673,27	108,16	54.238,49
MASSARANDUBA	0,126315	56.172,07	2.213,40	115,84	58.501,31
MATARACA	0,825726	367.198,96	5.684,74	757,29	373.640,99
MATINHAS	0,104108	46.296,65	714,16	95,46	47.106,27
MATO GROSSO	0,099792	44.377,33	756,75	91,50	45.225,58

MATUREIA	0,111712	49.678,14	423,02	102,43	50.203,59
MOGEIRO	0,162545	72.283,49	3.660,58	149,06	76.093,13
MONTADAS	0,111164	49.434,44	1.108,49	101,93	50.644,86
MONTE HOREBE	0,103254	45.916,88	1.061,12	94,68	47.072,68
MONTEIRO	0,289458	128.721,49	18.099,23	265,45	147.086,17
MULUNGU	0,124672	55.441,43	2.467,17	114,33	58.022,93
NATUBA	0,129230	57.468,36	940,78	118,50	58.527,64
NAZAREZINHO	0,120045	53.383,81	1.427,77	110,07	54.921,65
NOVA FLORESTA	0,140490	62.475,67	3.194,44	128,84	65.798,95
NOVA OLINDA	0,112081	49.842,23	875,16	102,77	50.820,16
NOVA PALMEIRA	0,107779	47.929,14	1.789,62	98,83	49.817,59
OLHO D AGUA	0,111995	49.803,99	353,27	102,70	50.259,96
OLIVEDOS	0,101098	44.958,11	1.074,65	92,70	46.125,46
OURO VELHO	0,104502	46.471,86	565,71	95,82	47.133,39
PARARI	0,094815	42.164,07	477,30	86,94	42.728,31
PASSAGEM	0,112149	49.872,47	309,72	102,84	50.285,03
PATOS	1,398770	622.030,66	180.774,41	1.282,87	804.087,94
PAULISTA	0,163550	72.730,41	2.385,80	149,98	75.266,19
PEDRA BRANCA	0,100762	44.808,69	839,98	92,39	45.741,06
PEDRA LAVRADA	0,159013	70.712,81	1.477,44	145,81	72.336,06
PEDRAS DE FOGO	0,709017	315.298,67	16.649,06	650,25	332.597,98
PEDRO REGIS	0,103416	45.988,92	1.544,59	94,83	47.628,34
PIANCO	0,195903	87.117,73	7.675,51	179,65	94.972,89
PICUI	0,227702	101.258,70	8.908,90	208,81	110.376,41
PILAR	0,147951	65.793,56	3.843,10	135,67	69.772,33
PILOES	0,115230	51.242,59	2.111,79	105,67	53.460,05
PILOEZINHOS	0,102958	45.785,25	1.342,66	94,40	47.222,31
PIRPIRITUBA	0,131771	58.598,34	2.966,97	120,84	61.686,15
PITIMBU	0,151183	67.230,83	2.190,16	138,64	69.559,63
POCINHOS	0,189843	84.422,86	8.122,26	174,09	92.719,21
POCO DANTAS	0,097851	43.514,17	771,12	89,72	44.375,01
POCO DE JOSE DE MOURA	0,100126	44.525,86	1.215,21	91,82	45.832,89
POMBAL	0,364864	162.254,41	6.839,45	334,61	169.428,47
PRATA	0,112744	50.137,07	738,82	103,38	50.979,27
PRINCESA ISABEL	0,207666	92.348,72	8.213,09	190,44	100.752,25
PUXINANA	0,139616	62.087,00	3.764,64	128,04	65.979,68
QUEIMADAS	0,377154	167.719,75	23.619,07	345,89	191.684,71
QUIXABA	0,092993	41.353,83	50,77	85,27	41.489,87
REMIGIO	0,209437	93.136,28	7.747,12	192,07	101.075,47
RIACHAO	0,098455	43.782,77</			

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 116/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Senhora Erivone Nunes Barreto Castelo Branco, matrícula nº 460.127-0, Sérgio Epaminondas de Oliveira Mendes, matrícula nº 611.270-6; Ricardo Antônio Diniz de Melo, matrícula nº 610.131-3, Roberta Caldas Lima, matrícula nº 460.124-6 e Glória Regina Cavalcanti Silva, matrícula nº 612.128-4, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, ficando esta última, com a função de secretariar os serviços da presente Comissão.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogue-se às disposições em contrário.

IV - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 851

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7647-08, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM IBERNON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 510.219-7, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191, caput, da Lei Complementar nº 58/2003 e 4º, da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 852

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7184-08, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Capitão PM SEBASTIÃO ALMEIDA, matrícula nº 512.235-0, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 853

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7503-08, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM RAIMUNDO DA COSTA TORRES, matrícula nº 512.619-3, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191, caput, da Lei Complementar nº 58/2003; e 4º da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 854

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3545-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM CLEMENTE CONSTANTINO, matrícula nº 510.315-1, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 855

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3122-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub Tenente PM JOÃO BATISTA DINIZ, matrícula nº 511.252-4, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 856

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3540-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 510.643-5, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191, da Lei Complementar 58/2003; e art. 4º, da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 29 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 857

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3115-09, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub Tenente PM NIVALDO LEITE DIAS, matrícula nº 511.544-2, conforme o disposto do arts. 88, inciso I, e caput do art. 89, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191, da Lei Complementar 58/2003; e art. 4º, da Lei nº 8.562/2008.

João Pessoa, 06 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 860

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1497-09, RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o Cabo PM DENILSON SOUSA FERREIRA, matrícula nº 515.791-9, conforme o disposto com "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos IV e V, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008".

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 861

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3284-09, RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o Soldado PM RANIERY DE SOUZA TRINDADE, matrícula nº 522.465-9, conforme o disposto com "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos IV e V, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008".

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 862

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1495-09, RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o 3º Sargento PM LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 510.010-1, conforme o disposto com "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 53, 94, inciso II, e 96, incisos III, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso II, E 18 da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008".

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 863

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 637-09, RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o Cabo PM RENILSON FIRMINO NOBRE, matrícula nº 517.747-2, conforme o disposto com "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos I, II, III E IV e 98, caput, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008".

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 864

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4325-09, RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o 1º Sargento PM ADEILDA GOMES PEREIRA, matrícula nº 516.930-5, conforme o disposto com "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos IV e V, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008".

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 865

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 633-09, RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o Cabo PM PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula nº 515.899-1, conforme o disposto com "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008".

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 867

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1121-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ANDRADE, Professor Educação Básica 3, matrícula nº 56.926-7 lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 868

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 696-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO HENRIQUES FORMIGA LOURENÇO, Professor Educação Básica 3, matrícula nº 59.586-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 869

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6208-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LELIA DORIS GOMES DE LIMA, Professor Educação Básica 3, matrícula nº 69.493-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 870

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6078-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GLORIA MARIA SILVA DE SOUZA**, Técnico Comunicação Social, matrícula nº 125.213-5, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 871

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2826-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA LACERDA NUNES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.919-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 872

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5478-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GILDETE ALVES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.575-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 873

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 958-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ALEUDA MARIA DELFINO PEREIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 73.236-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 874

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 623-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCO GOMES FERNANDES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 62.712-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 875

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2137-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LÚCIA MONTEIRO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.554-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 876

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2851-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 134.676-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 877

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 804-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA VALDENICE DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 74.758-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 878

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4460-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 65.355-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 879

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2406-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ROSITA GONÇALVES DA COSTA BEZERRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 77.333-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 880

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1094-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LUIZA MARIA NORÕES MATOS VIANA**, Auditor de Contas Publicas, matrícula nº 367.700-1, lotada no Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 881

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2551-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA**, Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, matrícula nº 67.414-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 099-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
4880-09	JORGE RIBEIRO NOBREGA	SOLICITAÇÃO DE ELEVAÇÃO DO TETO PARA FINS DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 04 de agosto de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 606/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar a servidora **GABRIELA CAMILO DE LIMA**, Matrícula nº 152.724-0, para exercer a função de **PREGOEIRA** da Defensoria Pública, e os servidores **ANA LÚCIA NAVARRO DE SOUZA**, Matrícula nº 134.833-7 e **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, Matrícula nº 98.360-8, para compor a equipe de apoio.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 607/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e na forma do Artigo 152 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2059/2009-DPPB**

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.386-8, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos da servidora **Maria do Carmo Ramiro da Silva**, matrícula 137.862-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos autos do **Processo Administrativo Nº 0015778/2008**, em tramitação na Comissão Permanente de Inquérito da SEEC, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 608/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e na forma do Artigo 152 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2060/2009-DPPB**

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.386-8, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos

do servidor **Evandro Sousa Araújo**, matrícula 157.119-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos autos do **Processo Administrativo Nº 0000203-5/2009**, em tramitação na Comissão Permanente de Inquérito da SEEC, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 609/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 31 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e na forma do Artigo 152 Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2071/2009-DPPB**

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.386-8, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do servidor **Damião Celso de Oliveira Gonçalves**, matrícula 158.886-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos autos do **Processo Administrativo Nº 0000089-8/2009**, em tramitação na Comissão Permanente de Inquérito da SEEC, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 610 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 004/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1008/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, o Defensor Público **FERNANDO ENEAS DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula 93.379-1, **para a 2ª Defensoria Pública da Comarca de Mari, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 611 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 004/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1008/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, o Defensor Público **EVERALDO LIRA DE LIMA**, Símbolo DP-1, matrícula 91.744-3, **para a 2ª Defensoria Pública da Comarca de Cruz do Espírito Santo, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 612 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 002/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1610/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **JULITA COSTA ARANHA**, Símbolo DP-2, matrícula 79.289-6, **para a 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Monteiro, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 613 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 002/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1610/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, a Defensora Pública **ALUIZIA MARIA DO CARMO**, Símbolo DP-2, matrícula 87.477-9, Membro desta Defensoria, **para a 2ª Defensoria Pública da Comarca Piancó, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 614 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 002/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1610/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Antiguidade**, o Defensor Público **JESIEL MAGNO SOARES**, Símbolo DP-2, matrícula 104.794-9, **para a 2ª Defensoria Pública da Comarca de Alagoa Grande, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 615 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, **para a 2ª Defensoria Pública da 18ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 616 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a

Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Antiguidade**, o Defensor Público **CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 68.622-1, **para a 1ª Defensoria Pública 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 617 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, a Defensora Pública **MARIA STELA MONTENEGRO MORAIS**, Símbolo DP-2, matrícula 91.594-7, **para a 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 618 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA**, Símbolo DP-3, matrícula 81.053-3, **para a 1ª Defensoria Pública da 7ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 619 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, a Defensora Pública **MARIA ELEDITE AZEVEDO IZIDRO**, Símbolo DP-2, matrícula 80.769-9, **para a 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 620 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Antiguidade**, o Defensor Público **JOSÉ ANÍSIO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 65.692-5, **para a 1ª Defensoria Pública do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 621 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, pelo critério de **Merecimento**, a Defensora Pública **SEMIRAMES ABÍLIO DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 92.092-4, **para a 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de João Pessoa, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 622 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 03 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 46 e 47, da Lei Complementar Nº 39/2002, c/c a Resolução Nº 01/2002-CS/DPPB, de acordo com o Edital Nº 003/2009-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009, e o que consta no **Processo Nº 1609/2009-DPPB**, **RESOLVE:**

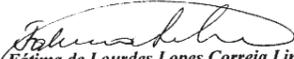
REMOVER, a pedido, pelo critério de **Antiguidade**, o Defensor Público **FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula 81.059-2, **para a 1ª Defensoria Pública da 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, onde ocupará a titularidade, revogando-se as designações anteriores.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 627/2009 João Pessoa, 13 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E exonerar FELIPI CESAR FERNANDES DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado